

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da PMC pela Assessoria de
Comunicação.

Em 30/11/2020

LEI Nº 1.090/2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota das contribuições patronal e dos segurados do FUNPRECON e transferência do RPPS para o Município da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1000/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

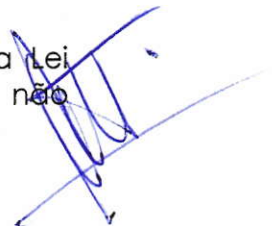
Art. 1º Os incisos I, II e III, do artigo 44, da Lei Municipal nº 919/2019 passam a ter a seguinte redação:

I – De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º, do art. 149, da CF/88, igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida na avaliação atuarial, igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto da remuneração de contribuição definido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887/04, igual a 16% (dezesseis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, referente ao custo normal previsto em avaliação atuarial;

Art. 2º Os benefícios previstos nos artigos 15, 20, 26 e 33, da Lei Municipal nº 919/2011 serão custeados diretamente pelo ente e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Municipal.



Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1000/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A partir do exercício de 2021 a alteração das alíquotas da contribuição adicional se dará no mês de janeiro de cada ano base, vigorando até o mês de dezembro do mesmo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, que passará a produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

